

510

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões ____/____/____

 (Rubrica do Presidente)



Data: ____/____/____
 Número: _____

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE "L"

PERÍODO: 2011 A 2012
 PRESIDENTE: **Julio Ferrare** VICE-PRESIDENTE: **Leonardo Pacheco**
 1º SECRETÁRIO: **Roberto Bastos** 2º SECRETÁRIO: **Wilson Dillem**

ASSUNTO: 072/2012
 PROJ. DE LEI Nº 1614/12

INICIATIVA:
 PODER EXECUTIVO ?

HISTÓRICO:
 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INCLUIR AÇÃO EM PROGAMA DO PLANO PLURIANUAL PARA O PERIODO 2010 a 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

07/CM/nº 524/12 em 05/06/12
Quorum da Câmara = 03 votos

LEITURA: 02/05/2012
 1ª DISCUSSÃO: ____/____/____
 2ª DISCUSSÃO: 05/06/2012
 APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE VISTA:
 ____/____/____ Ver: _____
 ____/____/____ Ver: _____
 ____/____/____ Ver: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação ✓
- Finanças e Orçamento ✓
- Fiscalização e Controle Orçamentário X
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de

PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE URGÊNCIA: 02/05/2012
 APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: 1772
 REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO



Cachoeiro de Itapemirim, 24 de abril de 2012.

OF/GAP/Nº 247/2012

Exmº. Sr.

JULIO CESAR FERRARE CECOTTI

Presidente da Câmara Municipal

Nesta

DOCUMENTO: <i>Of. Recebido</i>
PROTOCOLO GERAL: <i>1615/12</i>
NÚMERO PRÓPRIO: <i>-</i>
DATA PROTOCOLO: <i>24/04/12</i>

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº ~~037/2012~~ ^{*072/2012*} para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, em REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

APROVADO PEDIDO DE URGÊNCIA	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	
<input checked="" type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	
Sessão <i>02/105/2012</i>	
Presidente <i>[assinatura]</i>	

APROVADO	
<input type="checkbox"/> UNANIMIDADE	
<input checked="" type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	
Sessão <i>___/___/___</i>	
Presidente <i>___</i>	



MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente

Submetemos à apreciação dessa Douta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 037/2012, que autoriza o Poder Executivo Municipal a inserir no Plano Plurianual do Município de Cachoeiro de Itapemirim, para o quadriênio 2010-2013, as ações relacionadas ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens - PROJOVEM URBANO/2012.

O Projovem Urbano constitui programa financiado com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e executado em parceria com a Secretaria Municipal de Educação.

Sua principal finalidade é elevar o grau de escolaridade da comunidade local, visando ao desenvolvimento humano e ao exercício da cidadania, por meio da conclusão do ensino fundamental, de qualificação profissional e do desenvolvimento de experiências de participação cidadã.

Nessa perspectiva, o programa tem como objetivos específicos: a re-inserção dos jovens no processo de escolarização; a identificação de oportunidades potenciais de trabalho e a capacitação dos jovens para o mundo do trabalho; a participação dos jovens em ações coletivas de interesse público; a inclusão digital como instrumento de inserção produtiva e de comunicação; a ampliação do acesso dos jovens à cultura.

Considerando o elevado alcance social da ação em comento, cujos benefícios se farão sentir diretamente pela população cachoeirense, acha-se justificada a medida que ora se propõe.

Assim, submetemos o presente aos nobres vereadores desta Casa de Leis, requerendo sua tramitação em regime de urgência, na expectativa de sua célere aprovação.

Atenciosamente,

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal



4
Sua

07/2/12

PROJETO DE LEI Nº 0377/2012

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INCLUIR AÇÃO EM PROGRAMA DO PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO 2010 A 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DOCUMENTO:	PL
PROTOCOLO GERAL:	1614/12
NÚMERO PRÓPRIO:	072/12
DATA PROTOCOLO:	24/04/12

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual do Município de Cachoeiro de Itapemirim para o quadriênio 2010 a 2013, aprovado pela Lei Municipal nº 6.324, de 29 de dezembro de 2009, segundo o disposto em seu art. 3º, § 1º, a ação 0031-Implantação do Projovem Urbano no Programa 0005-Educação Inclusiva, conforme anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de abril de 2012.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	
<input type="checkbox"/> X <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	
Sessão	05/06/2012
Presidente	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

PLANO PLURIANUAL 2010-2013

FORMULÁRIOS DE TRABALHO

SECRETARIA MUNICIPAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sk0

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES
PLANO PLURIANUAL 2010-2013

FORMULÁRIO DE ELABORAÇÃO DE PROGRAMA DE GOVERNO

DENOMINAÇÃO OU NOME DE FANTASIA

Deve traduzir os propósitos do programa, em uma palavra ou frase-síntese (Não há restrição quanto ao uso de nome fantasia)

0005 - Educação Inclusiva

OBJETIVO DO PROGRAMA

Sempre mensurável por um indicador, deve expressar um resultado sobre um determinado público-alvo, descrevendo sua finalidade de forma concreta. Ex.: aumentar a

Atender adequadamente aos alunos portadores de necessidades especiais e em defasagem idade e série

PÚBLICO-ALVO

Identificação dos segmentos da sociedade aos quais o programa se destina.

Alunos portadores de necessidades especiais e em defasagem idade/série do Município de Cachoeiro de Itapemirim

BASE ESTRATÉGICA OU OBJETIVO ESTRATÉGICO

Indicação do problema ou demanda ao qual o programa tem por objetivo solucionar ou atender, sua contribuição esperada para o alcance do macroobjetivo.

EIXO 3 - POLÍTICAS SOCIAIS E DE GARANTIA DE DIREITOS

UNIDADE RESPONSÁVEL

Nome órgão responsável. Ex. Semus

SEME

MULTISETORIAL

Em caso de programas multisetoriais, indicar as unidades envolvidas. Ex. Semus/Semo

Não: X

Sim:

HORIZONTE TEMPORAL

Classificação segundo o tempo de duração do programa. Se Contínuo, marcar X no quadro

Contínuo

Temporário:

Início

mai/12

Fim

dez/13

Qtde Indicadores

1

Qtde Ações

3

Valor Total do Programa (R\$)

3 R\$ 1.861.984,78

Smu



MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente

Submetemos à apreciação dessa Douta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 037/2012, que autoriza o Poder Executivo Municipal a inserir no Plano Plurianual do Município de Cachoeiro de Itapemirim, para o quadriênio 2010-2013, as ações relacionadas ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens - PROJOVEM URBANO/2012.

O Projovem Urbano constitui programa financiado com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e executado em parceria com a Secretaria Municipal de Educação.

Sua principal finalidade é elevar o grau de escolaridade da comunidade local, visando ao desenvolvimento humano e ao exercício da cidadania, por meio da conclusão do ensino fundamental, de qualificação profissional e do desenvolvimento de experiências de participação cidadã.

Nessa perspectiva, o programa tem como objetivos específicos: a re-inserção dos jovens no processo de escolarização; a identificação de oportunidades potenciais de trabalho e a capacitação dos jovens para o mundo do trabalho; a participação dos jovens em ações coletivas de interesse público; a inclusão digital como instrumento de inserção produtiva e de comunicação; a ampliação do acesso dos jovens à cultura.

Considerando o elevado alcance social da ação em comento, cujos benefícios se farão sentir diretamente pela população cachoeirense, acha-se justificada a medida que ora se propõe.

Assim, submetemos o presente aos nobres vereadores desta Casa de Leis, requerendo sua tramitação em regime de urgência, na expectativa de sua célere aprovação.

Atenciosamente,

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal



Stu

PROJETO DE LEI Nº 037/2012

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INCLUIR AÇÃO EM PROGRAMA DO PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO 2010 A 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DOCUMENTO:	PL
PROTOCOLO GERAL:	1614/12
NÚMERO PRÓPRIO:	-
DATA PROTOCOLO:	24/04/12

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual do Município de Cachoeiro de Itapemirim para o quadriênio 2010 a 2013, aprovado pela Lei Municipal nº 6.324, de 29 de dezembro de 2009, segundo o disposto em seu art. 3º, § 1º, a ação 0031-Implantação do Projovem Urbano no Programa 0005-Educação Inclusiva, conforme anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de abril de 2012.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

APROVADO	
<input type="checkbox"/> UNANIMIDADE	
<input checked="" type="checkbox"/> X	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão	___/___/___
Presidente	_____





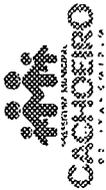
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

PLANO PLURIANUAL 2010-2013

FORMULÁRIOS DE TRABALHO

SECRETARIA MUNICIPAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(Signature)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES
PLANO PLURIANUAL 2010-2013

FORMULÁRIO DE ELABORAÇÃO DE PROGRAMA DE GOVERNO

DENOMINAÇÃO OU NOME DE FANTASIA

Deve traduzir os propósitos do programa, em uma palavra ou frase-síntese (Não há restrição quanto ao uso de nome fantasia)

0005 - Educação Inclusiva

OBJETIVO DO PROGRAMA

Sempre mensurável por um indicador, deve expressar um resultado sobre um determinado público-alvo, descrevendo sua finalidade de forma concreta. Ex.: aumentar a

Atender adequadamente aos alunos portadores de necessidades especiais e em defasagem idade e série

PÚBLICO-ALVO

Identificação dos segmentos da sociedade aos quais o programa se destina.

Alunos portadores de necessidades especiais e em defasagem idade/série do Município de Cachoeiro de Itapemirim

BASE ESTRATÉGICA OU OBJETIVO ESTRATÉGICO

Indicação do problema ou demanda ao qual o programa tem por objetivo solucionar ou atender, sua contribuição esperado para o alcance do macroobjetivo.

EIXO 3 - POLÍTICAS SOCIAIS E DE GARANTIA DE DIREITOS

UNIDADE RESPONSÁVEL

Nome órgão responsável. Ex. Semus

SEME

MULTISETORIAL

Em caso de programas multisetoriais, indicar as unidades envolvidas. EX. Semus/Semo

Não: X

Sim:

HORIZONTE TEMPORAL

Classificação segundo o tempo de duração do programa. Se Contínuo, marcar X no quadro

Contínuo

Temporário:

Início

maí/12

Fim

dez/13

Qtde Indicadores

1

Qtde Ações

3

Valor Total do Programa (R\$)

R\$ 1.861.984,78

Seu

FORMULÁRIO DE ELABORAÇÃO DE AÇÕES

NUMERO E DESCRITOR DA AÇÃO Deve numerar a ação conforme sequência escolhida e traduzir de maneira concisa a ação cujo produto contribui para a consecução do objetivo do programa. Ex: 001 - Construção de Habitação Popular	UNIDADE RESPONSÁVEL Órgão responsável pela execução da ação. Ex: SEME
31 - Implantação do Projovem Urbano	SEME

PRODUTO DA AÇÃO Descrição do Produto ou Serviço destinado ao público-alvo Ex: Casa construída	UNIDADE DE MEDIDA Padrão selecionado para medir o produto da ação. Ex: M ² , %
Aluno atendido	Unidade

TIPO DA AÇÃO 1-Projeto: limitado a período de tempo, 2-Atividade: contínuo no tempo, 8: agregação neutra. Assinalar o campo correspondente	FORMA DE IMPLEMENTAÇÃO DA AÇÃO Padrão selecionado para medir o produto da ação. Ex: M, %
X 1-Projeto	<input type="checkbox"/> Direta <input type="checkbox"/> Mista
2-Atividade	<input type="checkbox"/> Indireta

QUANTIDADE DE REFERÊNCIA Atividade ou projeto em execução	METAS FÍSICAS DA AÇÃO META PARA O PPA Meta estipulada para o período do PPA (pode-se regionalizar as metas)			
2007	2008	2009	2010	2011
			200	200
			200	200
			TOTAL	TOTAL
			400	Município

FONTES DE RECURSOS	2010	2011	2012	TOTAL PPA
Recursos Próprios				
Transferências do Estado				
Transferências da União			239.794,55	549.784,78
Operações de Crédito				
Parcerias				

NATUREZA DA DESPESA	2010	2011	2012	TOTAL PPA
Despesa Corrente			239.794,55	549.784,78
Despesa de Capital				





CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13
13

Nome	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
DAVID ALBERTO LÓSS	X			
GILDO ABREU	X			
JOSÉ CARLOS AMARAL	X			
JOSÉ MARIA MOULON	X			
JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI	PRESIDENTE			
LEONARDO PACHECO PONTES	X			
LUIZ GUIMARÃES OLIVEIRA	X			
ARCOS ANTONIO MANSOR	X			
MARCOS SALLES COELHO	X			
ROBERTO BARBOSA BASTOS	X			
WILSON DILEM DOS SANTOS	X			

PROJETO Nº 072/2012

REQUERIMENTO Nº _____

DATA: 02/05/2012

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM _____ DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES 02/05/2012

122
PRESIDENTE

REJEITADO POR _____

OBS.:

Regime de Urgência

SALA DAS SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A
REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

APROVADO PEDIDO DE URGÊNCIA	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão <u>02/05/2012</u>	Presidente <u>122</u>

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14
[Handwritten signature]

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Parecer ao Projeto de Lei nº: 72/2012
Iniciativa: Poder Executivo

Senhor Presidente,

O presente projeto de lei dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal *“incluir ação em programa do Plano Plurianual para o período 2010 a 2013 e dá outras providências.”*

Sob o aspecto formal, podemos afirmar que o Plano Plurianual - PPA, instituído pela Constituição Federal de 1988, como instrumento normatizador do planejamento de médio prazo e de definição das macro-orientações do Governo é uma lei de periodicidade quadrienal, de hierarquia especial e sujeita a prazos e ritos peculiares de tramitação.

Consoante estabelece o art. 165, § 1º da Constituição, a lei que instituir o PPA deverá estabelecer as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Quanto à possibilidade de alteração da lei que instituiu o Plano Plurianual, entendemos não haver óbices, mesmo porque a Constituição Federal não apresenta nenhuma vedação neste sentido; ao contrário, em seu artigo 166, §7º, estabelece que aos projetos concernentes ao Plano Plurianual - PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e ao Orçamento Anual - LOA, aplicam-se as demais normas constitucionais relativas ao processo legislativo, naquilo que não contrariar o disposto na Seção II, do Capítulo II, do Título VI, da Constituição Federal.

Desta feita, para que possam ser feitas alterações na lei que instituiu o Plano Plurianual, deve ser observado o regramento imposto pela Constituição, em especial, a iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo para deflagrar o processo legislativo, ex vi, do disposto no inciso I, do artigo 165 da Carta Constitucional.

Assim, entendemos ser possível a alteração da lei municipal que instituiu o plano plurianual, desde que por iniciativa do Executivo e observadas as regras do processo legislativo fixadas pela Constituição, aplicável aos Municípios por força do princípio da simetria com o centro.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

15
[Handwritten signature]

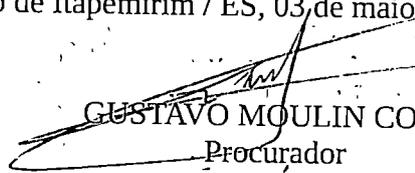
Cabe, ainda, registrar que para qualquer alteração procedida no Plano Plurianual, torna-se necessário promover as respectivas adequações na LDO e na LOA, a fim de manter a compatibilidade exigida pelo artigo 165 e 166 da Constituição e dos artigos 4º e 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n.º 101/2000).

A ação proposta pelo projeto em análise, a ser incluída no PPA, consiste no desenvolvimento, por consequente adesão do Município, ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens – ProJovem Urbano/2012, programa criado pelo Governo Federal através da RESOLUÇÃO CD/FNDE N.º 60 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011, para estabelecer os critérios e as normas de transferência automática de recursos financeiros ao Distrito Federal, aos estados e a municípios com cem mil ou mais habitantes, para o desenvolvimento de ações do referido Programa; para entrada de estudantes a partir deste ano de 2012.

Como o desenvolvimento do programa tem origem federal, beneficiará milhares de municípios e jovens brasileiros, independente de conotação partidária (já que o programa beneficia municípios dentro de determinada faixa populacional), e foi criado antes do ano eleitoral, não nos parece que haja a incidência das vedações constantes na Lei 9.504/97. Inclusive, havendo adesão ao Programa, a fiscalização de sua implementação e efetivação fica a cargo do **Tribunal de Contas da União**, que fiscalizará, entre outras ações, a implementação do programa, a execução de licitações e formalização de convênios; a aquisição de kits para os estudantes; o monitoramento do ProJovem Adolescente pelo Ministério da Assistência Social; a realização de pagamentos e despesas; aplicação dos recursos; entrega do material de ensino e prestação de serviços.

Opinamos pelo encaminhamento regular da matéria.

Cachoeiro de Itapemirim / ES, 03 de maio de 2012.


GUSTAVO MOULIN COSTA
Procurador
OAB/ES 6339

Pv/pe.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor.”



16
C.C.

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/PLG Nº: 034/2012

DATA: 04/05/2012

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADOR: LUIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA

DOCUMENTO: <u>J. C. P.</u>
PROTOCOLO GERAL: <u>1224/12</u>
NÚMERO PRÓPRIO:
DATA PROTOCOLO: <u>04/05/12</u>

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
<u>069/12</u>				
<u>070/12</u>				
<u>072/12</u>				
<u>071/12</u>				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

Júlio César Ferrari Cecotti
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- **ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMETO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".**

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

17/12/12

OF/PLG Nº. 036/2012

DATA: 04/05/2012

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO
 VEREADOR: WILSON DILLEM DOS SANTOS

DOCUMENTO: <u>O. C. P.</u>
PROTOCOLO GERAL: <u>1719/12</u>
NÚMERO PRÓPRIO:
DATA PROTOCOLO: <u>04/05/12</u>

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
<u>069/12</u>				
<u>072/12</u>				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI
 Presidente

Recebido em 4/5/12

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



18/10

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/PLG Nº. 035/2012

DATA: 04/05/2012

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
VEREADOR: ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

DOCUMENTO: <u>O.C.M.</u>
PROTOCOLO GERAL: <u>1718/12</u>
NÚMERO PRÓPRIO:
DATA PROTOCOLO: <u>04/05/12</u>

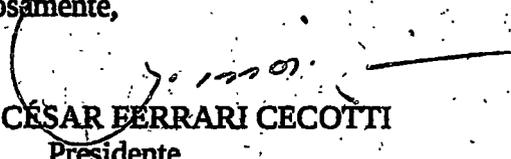
Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
<u>069/12</u>				
<u>070/12</u>				
<u>072/12</u>				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,


JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI
Presidente

Recebido
04/05/2012
Campeão

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LÓ DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

Parecer ao Projeto de Lei nº 072 /2012

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal

RELATOR: David Alberto Lóss

RELATÓRIO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INCLUIR AÇÃO EM PROGRAMA DO PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO 2010 A 2013.

VOTO DO RELATOR: Voto pelo encaminhamento regular da matéria, de acordo com o parecer jurídico.

VOTO DO PRESIDENTE: Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO: Voto com o Relator.

DECISÃO: A Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria, de acordo como parecer jurídico.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2012.

WILSON DILLEM DOS SANTOS

Presidente

DAVID ALBERTO LOSS

Relator

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

Membro

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

20
/

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 72/2012

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vereador Leonardo Pacheco Pontes

RELATÓRIO: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a incluir ação em programa do Plano Plurianual para o período 2010 a 2013."

VOTO DO RELATOR:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o Relator

DECISÃO:

A Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria, para apreciação em plenária.

Sala das Comissões, 07 de maio de 2012.
05 Junho

~~LUIS GUILMARÃES DE OLIVEIRA - Presidente~~

~~LEONARDO PACHECO PONTES - Relator~~

~~MARCOS SALLES COELHO - Membro~~

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ed

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei nº. 072 / 2012

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vereador Wilson Dillem dos Santos

RELATÓRIO:

Autoriza O Poder Executivo Municipal a incluir ação em Programa do Plano Plurianual para o período 2010 a 2013.

VOTO DO RELATOR:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria, de acordo com o parecer jurídico.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO

Voto com o Relator.

DECISÃO:

A Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria, de acordo com o parecer jurídico.

Sala das Comissões, 05 de 06 de 2012.

Alexandre Bastos Rodrigues
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES – Presidente
Marcos Salles Coelho – Suplente

Wilson Dillem dos Santos
WILSON DILLEM DOS SANTOS – Relator
Leonardo Pacheco Pontes - Suplente

Gildo Abreu
GILDO ABREU – Membro
David Alberto Lóss - Suplente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

22

Nome	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
BRÁS ZAGOTTO				X
DAVID ALBERTO LÓSS	X			
GILDO ABREU	X			
JOSÉ CARLOS AMARAL				X
JOSÉ MARIA MOULON	X			
JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI	Presidente			
LEONARDO PACHECO PONTES	X			
LUIZ GUIMARÃES OLIVEIRA				X
MARCOS ANTONIO MANSOR	X			
MARCOS SALLES COELHO	X			
ROBERTO BARBOSA BASTOS				X
WILSON DILEM DOS SANTOS	X			

PROJETO Nº 072/2012

REQUERIMENTO Nº

DATA: 05/06/2012

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM DISCUSSÃO

POR SALA DAS SESSÕES 05/06/2012

PRESIDENTE

REJEITADO POR

SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A
REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

OBS.:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

- 1 - 24 / 04 / 12 - Protocolado com 12 folhas
- 2 - 02 / 05 / 2012 - Folha de Votação - Regime de Urgência fls 13
- 3 - 03 / 05 / 2012 - Parecer Jurídico - fls 14/15
- 4 - 04 / 05 / 2012 - OF/PLG nº 34 com. de constituições fls 16
- 5 - 04 / 05 / 2012 - OF/PLG nº 36 com. de fiscalização - fls 17
- 6 - 04 / 05 / 2012 - OF/PLG N: 35/2012 - COMISSÃO FINANCEIRA - PL. 18
- 7 - 14 / 05 / 2012 - Parecer da Comissão de Fiscalização - fls 19
- 8 - 05 / 06 / 2012 - Folha de Votação - fls 20
- 9 - 05 / 06 / 2012 - Parecer da Comissão de Constituição - fls 21
- 10 - 05 / 06 / 2012 - Parecer da Comissão de Finanças - fls 22
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -